

**Projeto de Lei nº 122 /2020**  
Deputado(a) Luciana Genro

Dispõe sobre a paralisação de processos de privatização a serem realizados pela administração pública estadual até doze meses após o fim do estado de calamidade pública decorrente da Pandemia de COVID-19.(SEI 3782.0100/20-9)

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a paralisação dos processos de desestatização e desinvestimentos realizados pela Administração Pública estadual, direta e indireta, durante o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei é aplicável a quaisquer processos de desestatização e desinvestimentos em curso, ou que seriam promovidos pelo Executivo Estadual, a partir da edição do Decreto nº 55.128/2020, que declara estado de calamidade pública.

Art. 2º. Ficam sobrestados os processos de desestatização e desinvestimentos, inclusive alienação de ações que repercutem em perda do controle acionário que estejam em curso, realizados pela administração pública até doze meses após o fim do estado de calamidade pública decretado pelo Decreto nº 55.128/2020, ou por novos instrumentos normativos que venham a ter o mesmo objeto.

Parágrafo único. Os processos de que trata o caput que tenham sido iniciados terão os efeitos imediatamente suspensos, especialmente em relação aos postos de trabalho.

Art. 3º. Fica vedado à Administração Pública, durante o prazo constante no art. 2º:

I - iniciar novos processos de desestatização e desinvestimentos, inclusive alienação de ações que repercutem em perda do controle acionário; e

II - realizar quaisquer atos que importem a continuidade dos processos de desestatização e desinvestimento em curso.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2020.

Deputado(a) Luciana Genro